



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

NOTA DE RECOMENDAÇÃO Nº 20210004/SUPINF/AGE/CGE

Unidade Auditada: Departamento de Transportes Rodoviários do Estado do Rio de Janeiro - DETRO

Modalidade de avaliação: Emissão de empenho de despesas não essenciais após a publicação do Decreto n.º 46.993, de 25 de março de 2020

Exercício: 2020

Nota de Identificação de Riscos: NIR n.º 20200086/SUPQUA/AGE/CGE

Ordem de Serviço: Ordem de Serviço CGE/AGE Nº 20200226, de 14/10/2020

1. INTRODUÇÃO

As atividades desta auditoria foram realizadas em atenção à Ordem de Serviço CGE/AGE N.º 20200226, de 14/10/2020, considerando o disposto no Decreto Estadual n.º 47.039/2020, que determinou à Controladoria Geral do Estado (CGE-RJ) a realização de avaliações sistemáticas de atos e despesas decorrentes do enfrentamento ao Covid-19.

As análises foram realizadas por meio de testes e amostragens, com o objetivo de examinar e comprovar a legalidade e legitimidade dos fatos e atos administrativos, avaliar os controles internos dos setores envolvidos a fim de verificar possíveis impropriedades existentes nos procedimentos internos que possam levar a uma malversação dos recursos públicos, seja por se mostrarem em desacordo com os normativos vigentes, seja por não alcançarem os objetivos previstos dentre eles a eficiência, a eficácia e a economicidade. Porém, não identificam, necessariamente, todos os problemas ou ajustes aplicáveis às demonstrações contábeis e aos atos executados pelos gestores.

ESCOPO

O escopo desta auditoria refere-se à emissão de empenho de despesas não essenciais **após a publicação do Decreto n.º 46.993, de 25/03/2020**, ou seja, à obrigação de suspender a realização de novas despesas de caráter não essencial no âmbito do Poder Executivo por tempo indeterminado, discriminadas de forma taxativa no Anexo do Decreto n.º 46.993, de 25/03/2020.

LIMITAÇÕES AO TRABALHO DE AUDITORIA

As limitações experimentadas nos testes executados por esta auditoria indicam os procedimentos omitidos e suas circunstâncias que determinaram a limitação dos testes executados, e das alternativas utilizadas pelos auditores para obter evidências de auditoria suficientes para uma conclusão satisfatória em relação aos procedimentos analíticos realizados.

METODOLOGIA

A metodologia para elaboração da presente Nota considerou o rito previsto no Decreto Estadual n.º 47.039/2020, o qual determinou que a Controladoria Geral do Estado (CGE-RJ) realizasse avaliações sistemáticas em atos e despesas decorrentes do enfrentamento ao Covid-19.

Assim, a presente Nota atende especificamente ao Art. 7.º do citado Decreto que dispôs que a CGE poderá emitir recomendações, por intermédio de Nota de Recomendação (NR), após emissão de Nota de Identificação de Riscos (NIR), mediante análise fundamentada das manifestações, informações e documentos encaminhados pelos Órgãos e Entidades em resposta às Solicitações formuladas quando da elaboração da NIR.

Assim, em cumprimento ao referido normativo, foi emitida a seguinte Nota de Identificação de Riscos, anexa a presente Nota de Recomendação, referente ao contrato em tela, abordando os riscos identificados pela CGE, contendo as Solicitações de Auditoria, a saber:

ANEXO I – NIR 20200086 (documento SEI 6114696), encaminhada ao Departamento de Transportes Rodoviários do Estado do Rio de Janeiro - DETRO, por intermédio do Ofício CGE/AGE SEI N° 273, de 10/07/2020, conforme SEI-320001/001855/2020.

De posse de tais informações realizamos novas análises que deram origem às presentes recomendações estruturais realizadas por esta CGE que visam implementação e/ou readequação de controles com vistas à mitigação dos riscos apontados e, conseqüentemente propor as ações a serem tomadas pelo Gestor, no intuito de reduzir a fragilidade das contratações respeitando as ferramentas de fomento a integridade e a ética, pelos instrumentos de *compliance* disponibilizados no âmbito Federal e Estadual.

Não é demais mencionar que novas recomendações poderão ser emitidas acerca do mesmo objeto analisado, na medida em que novas análises forem concluídas, uma vez que a presente Recomendação foi exarada antes mesmo do apontamento de outras tendo em vista a relevância da constatação identificada e o alto impacto que representa para o Erário público e para sociedade, caso não seja executada tempestivamente.

2. RESULTADO DOS TRABALHOS

Os Resultados dos Trabalhos encontram-se disponibilizados nesta Nota de Recomendações, mediante apresentação das Constatações de Auditoria e respectivas Recomendações, enumeradas ao longo desta NR.

Por meio do Of.CGE/AGE SEI N° 506, de 15 de setembro de 2020, solicitamos a reiteração das **Solicitações de Auditoria 001 a 003**, fazendo-se necessário a implementação da **Solicitação de Auditoria 004**.

Constatação 001: Não atendimento às Solicitações de Auditoria contidas na NIR 20200086

Em relação à Solicitação de Auditoria 001 foi solicitado ao DETRO, o que segue:

(...)

Solicitação de Auditoria 001: Que o Departamento de Transportes Rodoviários do Estado do Rio de Janeiro - DETRO, (...) disponibilize no SEI-RJ a **autorização do Secretário da Casa Civil para a contratação 006/2016** do processo E-10/005/7845/2016, **mencionada na Tabela 1** da Nota Técnica (doc. SEI 6114696), conforme estabelecia o § 2º, art. 2º do Decreto n.º 46.993/2020, vigente à época até 09/07/2020, tendo em vista que a Nota de empenho 202000227 foi emitida em 12/05/2020.

(...)

Em resposta à reiteração da Solicitação de Auditoria 001, o DETRO informou no **documento SEI 8577595**, deste processo as seguintes informações:

(...)

O processo administrativo E-10/005/7845/2016 trata de Contrato n.º 006/2016, celebrado com a empresa GPS CONECTA – RFC RASTREAMENTO DE FROTAS EIRELI para a Prestação de Serviços de Licença de Uso Software Especialista de Plataforma de Telemetria Avançada com instalação, configuração e atualização que garanta as alterações legais, corretivas e evolutivas, incluindo implantação, conversão de dados pré-existentes, suporte técnico via telefone, acesso remoto e visita *in-loco* e treinamento dos usuários do sistema para a realização do monitoramento pela área técnica do **DETRO/RJ**, dos **ATIVOS** georreferenciados via **GPS** com foco em **ITS** em ambiente **cloud computing** utilizando os serviços de **TIC** na tipologia **SaaS** em **Serviço de Nuvem Privada**, com vigência inicial em 25/08/2016.

Cumprе esclarecer, que após verificação da Nota de empenho **2020NE00227** (8450975), constatamos que a mesma possui a observação “serviço de licença e uso de software ref. fev/20”. Dito isto, *atentamos que apesar da Nota de empenho ter sido emitida em 12/05/2020, a despesa a que se refere é pertinente ao mês de Fevereiro/2020, anterior à edição e publicação do Decreto n.º 46.993/2020, que ocorreu somente em 25/03/2020.* Além disso, aduz o art. 1º do referido normativo, que “fica suspensa a realização de novas despesas de caráter não essencial”, não sendo o caso desta contratação, haja vista que a mesma teve início no exercício de 2016, sendo continuada em razão do objeto e da sua essencialidade para a área técnica do DETRO/RJ. (Grifos Nossos)

Desse modo, também vale destacar que o Departamento de Transportes Rodoviários do Rio de Janeiro – DETRO/RJ é uma *Autarquia dotada de autonomia administrativa e financeira*, conforme ato de criação por meio da Lei n.º 1.221, de 06/11/87, e na *forma da conclusão do Parecer 121 (Promoção SUBJ/SECC nº 28/2020–MRC)* (5372619 e 5379920) da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado da Casa Civil (SEI-120001/004201/2020), em consulta formulada pela Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão - SUBPOG sobre o Decreto Estadual n.º 46.993, de 25 de março de 2020, *o referido não se aplica às despesas realizadas no âmbito de autarquias, podendo a Promoção ser utilizada pelo DETRO/RJ por analogia, conforme trecho transcrito a seguir:*

De todo o exposto, possível concluir que toda autonomia administrativa encontra limites no próprio ordenamento e deve ser conformada pelas normas gerais sobre controle, fiscalização e orçamento. **Sobretudo em orçamento, conforme o Parecer PNF nº 04/2007 e demais precedentes da d. PGE, é admissível a estipulação de critérios gerais e submissão a órgãos externos para verificação de atendimento à legislação, mas não a substituição do poder de decisão sobre a realização em si de despesas, o que aniquilaria a autonomia.** Trazendo tais conclusões ao caso concreto, tem-se que o **Decreto n.º. 46.993/2020 não se aplica às despesas realizadas pela Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro – UENF, tampouco às despesas realizadas no âmbito das autarquias e fundações com autonomia conferida pelas respectivas leis de criação. (grifo nosso)**

(...)

Quanto à resposta do DETRO à Solicitação de Auditoria 001, temos os seguintes comentários a fazer:

- O Decreto n.º 46.999, de 26/03/2020, que dispõe sobre a alteração do Decreto n.º 46.993/2020, incluiu no art. 1º do Decreto n.º 46.993/2020, o Parágrafo Único, o que segue:

(...)

Parágrafo Único – **Consideram-se novas despesas qualquer novo empenhamento relativo as despesas constantes do Anexo.** (Grifo Nosso)

(...)

Assim, o novo Decreto deixou bem claro a **suspensão de qualquer empenhamento relativo às despesas de caráter não essencial previstas em seu Anexo**.

- a consulta à *Assessoria Jurídica da SECCG*, conforme **documento SEI 5372619** do processo **SEI-120001/004201/2020**, apresentou entendimento pela não aplicabilidade do Decreto n.º 46.993/2020 nas despesas realizadas no âmbito da UENE, considerando a sua autonomia universitária constitucionalmente conferida em seu art. 207, o que não quer dizer que esta autonomia universitária seja irrestrita, de forma que as universidades devem ser submetidas a diversas outras normas gerais previstas na Constituição, como as que regem o orçamento, conforme Parecer PNF 04/2007 e pela não aplicabilidade do Decreto n.º 46.993/2020 às despesas realizadas no âmbito das Autarquias e Fundações da Administração Indireta Estadual, com autonomia conferida pelas respectivas leis de criação, o que também não quer dizer que esta autonomia não possua limites, devendo ser aplicada as normas gerais sobre controle, fiscalização e orçamento, sendo ainda admissível a estipulação de critérios gerais e submissão a órgãos externos para verificação de atendimento à legislação, com a seguinte aprovação do Procurador do Estado do Rio de Janeiro (**documento SEI 5379920**):

(...)

APROVO a Promoção SUBJ/SECC n.º 28/2020 – MRC, que concluiu pela inaplicabilidade do Decreto n.º 46.993/2020 nas hipóteses suscitadas pela consulta, frisando, sem embargo, que *"toda autonomia administrativa encontra limites no próprio ordenamento e deve ser conformada pelas normas gerais sobre controle, fiscalização e orçamento. Sobretudo em orçamento, conforme o Parecer PNF n.º 04/2007 e demais precedentes da d. PGE, é admissível a estipulação de critérios gerais e submissão a órgãos externos para verificação de atendimento à legislação*, mas não a substituição do poder de decisão sobre a realização em si de despesas, o que aniquilaria a autonomia". (Grifo Nosso)

(...)

Cabe destacar que, consta uma declaração do Gestor do Contrato (documento SEI 8683105), informando que **“é imprescindível, nos dias atuais, contar com uma ferramenta que dê acesso a uma série de informações ao tratar os dados recebidos pelo Sistema de GPS”**. **E que o DETRO já utiliza, com êxito, desde 2016, no entanto, este documento não foi corroborado pelo Titular da pasta.**

Muito embora o § 2º do art. 2º do Decreto 46.993/2020, vigente à época, exigisse a autorização do Secretário da Casa Civil e Governança, o mesmo foi revogado pelo art. 2º do Decreto 47.163/2020, o qual passou a exigir, em seu art. 1º (altera o art. 5º do Decreto 46.993/2020), declaração justificada do Titular da pasta reconhecendo a essencialidade da despesa face às particularidades elencadas em uma das hipóteses contidas nos incisos I a VI.

Diante do informado, *consideramos não atendida* a Solicitação de Auditoria 001.

Assim, cabe recomendar ao DETRO:

Recomendação 001: Que o Departamento de Transportes Rodoviários do Estado do Rio de Janeiro – DETRO, no **prazo de 10 (dez) dias úteis** a contar do recebimento desta NR, disponibilize no SEI-RJ a **declaração justificada do Titular da pasta reconhecendo a essencialidade da despesa face às particularidades elencadas em uma das hipóteses contidas nos incisos I a VI para a contratação 006/2016** do processo E-10/005/7845/2016, **mencionada na Tabela 1** da Nota Técnica (doc. SEI 6114696), conforme estabelece o art. 1º do Decreto n.º 47.163/2020 (altera o art. 5º do Decreto 46.993/2020), tendo em vista que a Nota de empenho 202000227 foi emitida em 12/05/2020.

A Solicitação de Auditoria 002, trata:

(...)

Solicitação de Auditoria 002: Que o Departamento de Transportes Rodoviários do Estado do Rio de Janeiro - DETRO, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do recebimento desta NIR, **forneça a relação das demais despesas não essenciais com emissão de empenho após a publicação do Decreto n.º 46.993, de 25 de março de 2020, que não foram selecionadas na amostragem da presente auditoria.** Para tanto, esta equipe solicita que sejam fornecidas, no mínimo, as informações (campos) presentes no **Anexo II**.

Em resposta, o DETRO por meio do documento SEI 8577595, informa:

(...)

A COFIN emitiu por meio do documento (6437248), resposta *informando que as despesas efetivadas pelo DETRO ao longo da vigência do Decreto n.º 46.993/2020, são despesas relativas a contratos em vigor e não estão elencadas no anexo do referido Decreto.* (Grifo Nosso)

(...)

Em relação à resposta à Solicitação de Auditoria 002, de que as despesas efetivadas pelo DETRO ao longo da vigência do Decreto n.º 46.993/2020, são despesas relativas a contratos em vigor e não estão elencadas no anexo do referido Decreto, *também não procede tendo em vista, às diversas outras despesas de caráter não essencial, emitidas após 25/03/2020, elencadas na Tabela 2 (doc. SEI 8215024), previstas no Anexo ao Decreto n.º 46.993/2020.*

Entretanto, verificamos que foi inserida uma planilha (**documento SEI 8715463**) no processo SEI-320001/001855/2020, contendo uma **relação de diversos empenhos emitidos no período de 26/03/2020 a 09/07/2020, contendo empenhos não inerentes ao Decreto n.º 46.993/2020, sendo verificada a não inclusão no documento SEI 8715463** dos seguintes empenhos:

Empenho	Data	Fornecedor
2020 NE00381	07/08/2020	Carlex Transportes e Serviços Eireli
2020 NE00402	21/08/2020	Carlex Transportes e Serviços Eireli
2020 NE00343	14/07/2020	RFC Rastreamento de Frotas Eireli
2020 NE00384	10/08/2020	RFC Rastreamento de Frotas Eireli
2020 NE00389	17/08/2020	RFC Rastreamento de Frotas Eireli
2020 NE00348	15/07/2020	Leandro Heliodoro Pereira
2020 NE00347	15/07/2020	Antonio Marcos da S. Ribeiro

A fim de atualizar as informações contidas na referida planilha (**documento SEI 8715463**), faz-se necessário:

- a correção da referida planilha, excluindo os empenhos não inerentes ao Decreto n.º 46.993/2020;
- a implementação de informações quanto à ocorrência de outros empenhamentos de *despesas referente ao Decreto n.º 46.993/2020, a partir de 09/07/2020*.

Para tanto, esta equipe solicita que sejam fornecidas, no mínimo, as informações (campos) presentes no **Anexo II**.

Diante do informado, *consideramos parcialmente atendida* a Solicitação de Auditoria 002.

Assim, cabe recomendar ao DETRO:

Recomendação 002: Que o Departamento de Transportes Rodoviários do Estado do Rio de Janeiro – DETRO, no **prazo de 10 (dez) dias úteis** a contar do recebimento desta NR, atualize as informações contidas na planilha (documento SEI 8715463):

- providenciando a sua correção, excluindo os empenhos não inerentes ao Decreto n.º 46.993/2020;
- implementando as informações quanto à ocorrência de outros empenhamentos de *despesas referente ao Decreto n.º 46.993/2020, a partir de 09/07/2020*.

Para a Solicitação de Auditoria 003, a seguir:

(...)

Solicitação de Auditoria 003: Que o Departamento de Transportes Rodoviários do Estado do Rio de Janeiro - DETRO, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do recebimento desta NIR, **forneça** cópia digitalizada da **autorização do Secretário de Estado da Casa Civil para as realizações de despesas não essenciais da Tabela 2, com emissão de empenho compreendido no período de 26/03/2020 a 09/07/2020** (além da autorização para as contratações previstas na **Tabela 2, de outras que vierem a ter empenhamento neste período, não discriminadas na referida tabela**), visando o atendimento ao § 2º, art. 2º do Decreto n.º 46.993/2020, vigente à época e a **declaração justificada do titular da pasta reconhecendo a essencialidade da despesa** face às particularidades das atividades setoriais em conformidade com uma das hipóteses elencadas nos incisos I a VI do art. 5º do Decreto 46.173/2020, **após 10/07/2020**.

Por meio do documento SEI 8577595 foi informado pelo DETRO:

(...)

A COFIN informou por meio do documento (6437248), que inseriu o **Of. SECCG/CHEGAB SEI N° 5, datado de 07/04/2020** (6438381), contendo a autorização do Secretário de Estado da Casa Civil e Governança para a realização das despesas solicitadas, nos termos do §2º do art. 2º do Decreto n.º 46.993, de 25 de março de 2020.

Nesse sentido, cumpre salientar que no **Of. SECCG/CHEGAB SEI N° 5, datado de 07/04/2020** (6438381), o então Secretário da Casa Civil e Governança AUTORIZA a realização das despesas com aquisição de combustíveis e outras despesas necessárias ao desempenho das ações imprescindíveis de combate à propagação da pandemia do Covid-19 pelo Departamento de Transportes Rodoviários - DETRO, nos termos do §2º do art. 2º do Decreto n° 46.993, de 25 de março de 2020.

(...)

Quanto à resposta à Solicitação de Auditoria 003, *contida no documento SEI 8577595*, de que foi inserido o Of. SECCG/CHEGAB SEI nº 05 (doc. SEI 6438381), temos os seguintes comentários a fazer:

- o Of. SECCG/CHEGAB SEI nº 05 contendo a autorização do Secretário de Estado da Casa Civil e Governança apresentado no doc. SEI 6438381, trata de resposta ao Of. SETRANS/GABSET SEI nº 145, cujo assunto se refere a ***Despesas com aquisição de combustíveis, entre outros itens necessários ao deslocamento das equipes de trabalho, para dar sequência às suas atividades de fiscalização, sem no entanto, especificar quais seriam estes outros itens***, além do fato do DETRO, não constar das Unidades Orçamentárias excepcionalizadas pelo §1.º do art 2.º do Decreto 46.993/2020, vigente à época, e suas alterações.

Quanto às informações contidas no **documento SEI 8888819**, temos os seguintes comentários a fazer:

- Quanto ao processo *SEI-120001/004562/2020* mencionado, trata de solicitação de esclarecimentos ao DETRO, dos apontamentos constantes do *Relatório da Superintendência da Qualidade da Despesa Pública, da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão (documento SEI 4553287)*, o qual *identificou o empenhamento das seguintes despesas suspensas pelo Decreto nº 46.993/2020: Diárias, Passagens e Despesas com locomoção e Serviços de frete e transportes*, totalizando o valor de R\$ 43.857,20, em 07/05/2020, onde destacamos as seguintes informações contidas no **documento SEI 4617604**, corroborada pelo Presidente do DETRO:

(...)

Versa o presente sobre esclarecimentos a respeito de despesas empenhadas pós (sic) publicação dos Decretos 46.993/20 e 46.999/20.

Segue abaixo as despesas apontadas e sua justificativa.

1 – Diárias – As diárias que estão sendo empenhadas pelo Detro são para os fiscais que desempenham papel de fiscalização referente aos ônibus intermunicipais, para que cumpram as restrições de circulação em função dos bloqueios, como apoio as ações de combate ao COVID-19.

2- Passagens e despesa com Locomoção – Trata-se de pagamento de passagem já emitida anteriormente a publicação do Decreto. Referente a participação de servidores em capacitação em início de março. O tramite entre a emissão do bilhete pela empresa e posterior envio da fatura para pagamento, causa um deley entre a efetiva prestação do serviço e seu pagamento. SEI-10005/2604/20.

3 – Serviço de frete e transporte – Refere-se ao contrato entre o DETRO e as empresas de reboque e acautelamento de veículos irregulares, referente a serviço prestado em JAN/20. SEI-100005/001775/20.

*Consideramos apenas a justificativa elencada no item 1 – Diárias, conforme previsto no Anexo ao Decreto 46.993/2020, não sendo consideradas as justificativas elencadas nos itens 2 e 3, tendo em vista que para Passagens e Despesas com Locomoção só estão permitidas, pelo mencionado Decreto quando se tratar **de serviço essencial ou de natureza fiscalizatória que não possa ser adiado**. E no caso de serviços de frete e transportes, segundo o Decreto não há exceções.*

Ainda em relação ao processo SEI-120001/004562/2020, entendemos que, *o que leva ao ensejo da baixa do monitoramento dos instrumentos e arquivamento da Nota Técnica nº 022, pela Superintendência da Qualidade da Despesa Pública (doc. SEI 4553287), contida no documento SEI 6860484, foi a autorização do então Secretário de Estado da Casa Civil e Governança (doc. SEI 4628253), **exclusivamente para as despesas ora em verificação** (que no caso da Nota Técnica contida no documento SEI 4553287, seriam para as despesas com Diárias, Passagens e Despesas com locomoção e Serviços de*

frete e transportes), no entanto, o Of. SECCG/CHEGAB SEI nº 05 (doc. SEI 4628253) trata de resposta ao Of. SETRANS/GABSET SEI nº 145, cujo o assunto se refere a ***Despesas com aquisição de combustíveis, entre outros itens necessários ao deslocamento das equipes de trabalho, para dar sequência às suas atividades de fiscalização***, sem no entanto, especificar quais seriam estes outros itens, cabendo esclarecimentos pelo DETRO sobre a que se refere estas “outras despesas” e se foi encaminhado documento à Casa Civil com o detalhamento dessas “outras despesas; além do fato do DETRO, não constar das Unidades Orçamentárias excepcionalizadas pelo §1.º do art 2.º do Decreto 46.993/2020, vigente à época, e suas alterações.

Quanto às demais informações mencionadas no documento SEI 8888819, estas já foram comentadas anteriormente nesta Nota de Recomendação.

Diante do informado, *consideramos parcialmente atendida* a Solicitação de Auditoria 003.

Assim, cabe recomendar ao DETRO:

Recomendação 003: Que o Departamento de Transportes Rodoviários do Estado do Rio de Janeiro – DETRO, no **prazo de 10 (dez) dias úteis** a contar do recebimento desta NR:

- informe detalhadamente sobre o que se refere as “outras despesas” mencionadas no doc. SEI 6438381;
- informe se foi encaminhado documento à Casa Civil com o detalhamento dessas “outras despesas”, juntando esse documento comprovando a solicitação;
- **forneça cópia digitalizada da autorização do Secretário de Estado da Casa Civil para as realizações de despesas não essenciais da Tabela 2 (exceto para as Diárias), com emissão de empenho compreendido no período de 26/03/2020 a 09/07/2020** (além da autorização para as contratações previstas na **Tabela 2, de outras que vierem a ter empenhamento neste período, não discriminadas na referida Tabela**), visando o atendimento ao § 2º, art. 2º do Decreto n.º 46.993/2020, vigente à época e **após 10/07/2020, a declaração justificada do titular da pasta reconhecendo a essencialidade de cada despesa listada na Tabela 2 (doc. SEI 8215024) e na nova Planilha a ser atualizada (doc. SEI 8715463), exceto para as Diárias**, face às particularidades das atividades setoriais em conformidade com uma das hipóteses elencadas nos incisos I a VI do art. 5º do Decreto 46.993/2020, alterado pelo Decreto 47.163/2020.

Em relação à Solicitação de Auditoria 004:

(...)

Solicitação de Auditoria 004: Que o Departamento de Transportes Rodoviários do Estado do Rio de Janeiro - DETRO, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do recebimento desta NIR:

•Disponibilize no SEI-RJ o processo E-10/005/7845/2016;

•Informe à CGE os números dos processos SEI gerados, no caso de migração do processo físico com outros números.

(...)

Conforme documento SEI 8577595, o DETRO informa:

Informamos que o processo administrativo E-10/005/7845/2016 encontra-se tramitando na CEGAB, razão pela qual encaminhamos a **CI COMAT/DAF N.º 293/20, datada de 21/09/2020 (8577595)**, solicitando que o mesmo seja migrado para o SEI-RJ, a fim de que seja disponibilizado à CGE.

Quanto à resposta à Solicitação de Auditoria 004, *contida no documento SEI 8577595, consideramos não atendida*.

Assim, cabe recomendar ao DETRO:

Recomendação 004: Que o Departamento de Transportes Rodoviários do Estado do Rio de Janeiro – DETRO, no **prazo de 10 (dez) dias úteis** a contar do recebimento desta NR:

- disponibilize no SEI-RJ o processo E-10/005/7845/2016; ou
- informe e disponibilize o número do processo SEI gerado, no caso de migração do processo físico com outro número, fazendo constar dele os números dos processos de pagamentos relacionados.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com objetivo de conferir maior efetividade às ações de controle, esta CGE ainda admite manifestação do DETRO quanto à exequibilidade das recomendações exaradas pela presente Nota, no qual a Secretaria deverá apresentar as razões e ou justificativas da impossibilidade de implementação das recomendações a qualquer tempo até que o processo de monitoramento seja iniciado. Neste caso, esta equipe de auditoria fará uma avaliação dessa manifestação que irá compor o Relatório de Recomendações Não Implementadas (RRNI).

Nos termos do art. 7.º e art. 9.º, parágrafo único, do Decreto n.º 47.039/2020, o RRNI, será remetido ao Sr. Governador e ao Tribunal de Contas do Estado (TCE/RJ), se constatada a não implementação das Recomendações expedidas por esta NR, as quais também serão objeto de monitoramento na Prestação de Contas Anual (PCA).

Por fim, o exposto neste documento tem o condão de agregar valor no aperfeiçoamento da gestão e a adoção de medidas corretivas no processo de controle e transparência do Departamento de Transportes Rodoviários do Estado do Rio de Janeiro – DETRO.



Documento assinado eletronicamente por **Mônica da Silva Coelho Leite, Auditora do Estado**, em 27/01/2021, às 07:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luzia Gil Hermosa Faria, Coordenadora**, em 27/01/2021, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **12795963** e o código CRC **BC884B14**.